

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO № 48500.000937/01-15

# CONTRATO DE CONCESSÃO № 125/2001 - ANEEL - COMPLEXO ENERGÉTICO FUNDÃO-SANTA CLARA - AHE'S FUNDÃO E SANTA CLARA

DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A. - ELEJOR.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei rº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede à SGAN, Quadra 603, Módulo I e J, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o № 02.270.669/0001-29 representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e a empresa **Centrais Elétricas do** rio Jordão S.A. - ELEJOR., com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 2.668, bairro Parolin, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 04.557.307/0001-49, Concessionária de Produção **Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente Luiz Fernando Wolff de Carvalho, doravante designada simplesmente **Concessionária**, por este instrumento e na melhor forma do direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto № 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto № 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis № 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, № 9.074, de 7 de julho de 1995, № 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648 de 28 de maio de 1998, pelos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996 e № 2.655, de 2 de julho de 1998, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL** e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica localizado no rio Jordão, Municípios de Foz do Jordão e Pinhão, Estado do Paraná, às coordenadas 25°42′31″ de latitude sul e 51°59′53″ de longitude oeste, denominado **Usina Hidrelétrica** Fundão, com potência instalada mínima de 119 MW, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, que compreendem uma linha de transmissão em 138 kV, circuitos simples, com 12 km de extensão, conectando-se à SE Canteiro de Segredo, com previsão adicional de uma entrada de linha em 138 kV para Santa Clara; e nos Municípios de Candói e Pinhão, Estado do Paraná, às coordenadas 25°38′52″ de latitude sul e 51°57′59″ de longitude oeste denominado **Usina Hidrelétrica** Santa Clara, com potência instalada mínima de 119 MW, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, que compreendem uma linha de transmissão em 138 kV, circuito simples, com 15 km de extensão, conectando-se à UHE Fundão, com previsão adicional de duas entradas de linha em 138 kV para Vila Carli, doravante denominadas neste Contrato como **Aproveitamentos Hidrelétricos**, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 23 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial de 24 de outubro de 2001.

Subcláusula Primeira - Os Aproveitamentos Hidrelétricos terão as características técnicas e será construído conforme as condições indicadas na Cláusula Quinta deste Contrato, devendo ser obedecido o



cronograma físico apresentado pela **Concessionária** conforme inciso XIV e aprovado pela **ANEEL**, Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima deste contrato.

**Subcláusula Segunda** - A energia elétrica produzida nas **Usinas Hidrelétricas** serão comercializada ou utilizada pela **Concessionária**, tendo em vista a sua condição de **Produtor Independente**, nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas legais específicas.

**Subcláusula Terceira -** As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

O presente Contrato de Concessão tem prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** - O prazo da concessão poderá ser prorrogado, com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da **ANEEL**, nas condições que forem estabelecidas, a critério da **ANEEL**, mediante requerimento da **Concessionária**, desde que a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** esteja nas condições estabelecidas neste Contrato, na legislação do setor, e atenda aos interesses dos consumidores.

**Subcláusula Segunda** - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido da prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre a exploração dos Aproveitamentos Hidrelétricos, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo anteriormente previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de exploração adequada, por parte da Concessionária, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

# CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** referidos neste Contrato, a **Concessionária** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



**Subcláusula Primeira** - As **Usinas Hidrelétricas** serão operadas na modalidade integrada, submetendo-se às instruções de despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS** e observando os procedimentos de rede aprovados pela **ANEEL**.

**Subcláusula Segunda** - A **Concessionária** deverá participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, submetendo-se às regras e procedimentos emanados pelo MAE e ONS.

**Subcláusula Terceira** - A operação das **Usinas Hidrelétricas** deverão ser feitas de acordo com critérios de segurança, segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

**Subcláusula Quarta** - As potências asseguradas das **Usinas Hidrelétricas** Fundão e Santa Clara, após a completa motorização, são de 110,9 MW cada.

**Subcláusula Quinta** - A energia assegurada das **Usinas Hidrelétricas** Fundão e Santa Clara, de acordo com o disposto no art. 21 do Decreto 1º 2.655, de 1998, é de 65,8 MW médios e 69,6 MW médios, respectivamente após a completa motorização, sendo que no valor de Santa Clara estão incluídos 4,8 MW médios de ganhos incrementais a jusante.

**Subcláusula Sexta** - Durante o período de motorização das **Usinas Hidrelétrica**, as potências e energias asseguradas serão as seguintes:

Fundão	Potência Assegurada (MW)	Energia Assegurada (MW médios)
1 <u>a</u> unidade	55,5	54,9
2 <u>a</u> unidade	110,9	65,8
Santa Clara	Potência Assegurada (MW)	Energia Assegurada (MW médios)
Santa Clara  1ª unidade	Potência Assegurada (MW) 55,5	Energia Assegurada (MW médios) 54,9

**Subcláusula Sétima** - A potência e a energia assegurada das **Usinas Hidrelétricas** foram definidas considerando os elementos da viabilidade que caracterizam o empreendimento, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta.

**Subcláusula Oitava** - Os valores de energia e potência asseguradas serão revisados na forma da legislação.

**Subcláusula Nona** - No caso da **Concessionária** apresentar projeto básico alterando o número de unidades geradoras das **Usinas Hidrelétricas**, as potências e as energias asseguradas parciais serão recalculadas, mantendo-se os valores finais, e constarão do respectivo documento de aprovação do projeto básico.

**Subcláusula Décima -** A **Concessionária** de Produção Independente poderá utilizar para consumo próprio e/ou comercializar livremente a sua parcela de energia e potência, nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e da Lei nº 9.648, de 1998, e seu regulamento, até o limite da potência e energia asseguradas para as **Usinas Hidrelétricas**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



**Subcláusula Décima Primeira -** Em situação de racionamento de energia no Sistema Interligado, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nas leis e regulamentos.

## CLÁUSULA QUARTA - AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS.

As ampliações e modificações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

**Subcláusula Primeira** - Para proceder a qualquer ampliação ou modificação dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, os estudos devem seguir as normas técnicas aplicáveis e serem submetidos à **ANEEL** para aprovação, previamente à construção.

**Subcláusula Segunda** - Após emitido o ato de aprovação, se for o caso, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo a este Contrato com vistas a consolidar as modificações porventura ocorridas nas características dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

# CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS.

A construção dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** será efetuada de acordo com as características técnicas definidas nos Estudos de Viabilidade aprovados por meio dos Despachos **ANEEL** nos 106 e 108, de 23 de fevereiro de 2001, publicados no Diário Oficial de 28 de fevereiro de 2001 e a execução das obras deverá ocorrer conforme as normas técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

**Subcláusula Primeira** - A **Concessionária** deverá submeter o Projeto Básico à aprovação da **ANEEL**, respeitando os elementos do projeto que estão a seguir relacionados, os quais caracterizam plenamente a obra a ser desenvolvida e não poderão ser alterados. Caso condicionantes ambientais exijam alterações nestes elementos, os mesmos deverão ser submetidos à aprovação da **ANEEL**.

Elementos	AHE Fundão	AHE Santa Clara
a. Reservatório		
N.A. máximo maximorum	711,01 m	810,40 m
N.A. máximo normal	705,50 m	805,00 m
N.A. mínimo normal:	705,50 m	787,50 m
b. Capacidade instalada mínima:	119 MW	119 MW
c. Descarga mínima de projeto do vertedouro	7.263 m <sup>3</sup> /s	6.831 m <sup>3</sup> /s

**Subcláusula Segunda** -A **Concessionária** poderá alterar a configuração das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** descritas no *caput* **da Cláusula Primeira** deste Contrato, desde que solicitado à **ANEEL** juntamente com parecer do **ONS**, autorizando e d emonstrando que tal modificação é a melhor para a Rede Básica e/ou Rede de Distribuição afetada pela sua conexão, observando a itemização constante do **Anexo** 03 do Edital de Leilão nº 002/2001.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



**Subcláusula Terceira** - Correrão integralmente por conta e risco da **Concessionária** a elaboração dos Projetos Básico e Executivo, como também a construção dos Aproveitamentos Hidrelétricos.

Subcláusula Quarta - Não serão consideradas pela ANEEL quaisquer reclamações que se baseiem na inadequação ou inexatidão dos Estudos de Viabilidade e Ambientais ou no desconhecimento das condições locais relativamente a materiais, mão-de-obra, equipamentos, pluviosidade, condições hidrológicas, geologia, geotecnia, topografia, estradas de acesso, infra-estrutura regional, meios de comunicação, condições sanitárias e tudo o mais que possa influenciar o prazo de execução, as licenças ambientais, a quantidade de energia gerada e o valor do investimento global correspondente aos Aproveitamentos Hidrelétricos.

Subcláusula Quinta - A Concessionária somente poderá dar início à exploração comercial dos Aproveitamentos Hidrelétricos depois de devidamente autorizada pela ANEEL.

Subcláusula Sexta - O projeto e a construção das Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora ocorrerão integralmente por conta e risco da Concessionária e deverão atender os requisitos técnicos, em conformidade com as normas vigentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato a Concessionária recolherá à UNIÃO, do 6º ao 35º ano de concessão, inclusive, contados da data de assinatura deste contrato, ou enquanto estiver na exploração dos Aproveitamentos Hidrelétricos, parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual proposto de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), conforme Termo de Ratificação do Lance.

Subcláusula Primeira - O valor do pagamento pelo uso do bem público estabelecido nesta Cláusula será alterado anualmente ou com a periodicidade que a legislação permitir, tomando por base a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na hipótese de extinção deste, o índice que vier a sucedê-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

 $VPA_k = VPA_0 \times (IGP-M_k / IGP-M_0)$ , onde:

 $VPA_k =$ Valor de pagamento anual para ano k;

 $VPA_0 =$ Valor constante do *caput* desta Cláusula;

 $IGP-M_k =$ Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M relativo ao mês anterior à data do

reajuste em processamento;

 $IGP-M_0 =$ Valor do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M relativo ao mês anterior à data do

Leilão.

Subcláusula Segunda - O atraso no pagamento do valor mensal devido pela concessão implicará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não recebida e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



**Subcláusula Terceira** - Havendo parcelas em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para quitação dos débitos, na ordem cronológica de seus vencimentos, do mais antigo para o mais recente, incluídos os juros e multas correspondentes.

**Subcláusula Quarta** - A falta de pagamento de seis parcelas mensais consecutivas implicará a caducidade da concessão.

**Subcláusula Quinta** - O pagamento dos valores referidos nesta cláusula deverá ser feito mediante recolhimento na forma indicada pela **ANEEL**.

# CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS

Para possibilitar a exploração do potencial hidráulico referido na Cláusula Primeira, a **Concessionária** assume todas as responsabilidades e encargos relacionados com a elaboração dos projetos e execução das obras e serviços necessários à conclusão dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, devendo executá-los com observância das normas técnicas e exigências legais aplicáveis e de acordo com o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, de modo a garantir que a operação comercial da primeira unidade hidrogeradora das **Usinas Hidrelétricas** Santa Clara e Fundão seja iniciada até 31 de janeiro de 2005 e 31 de julho de 2006, respectivamente, conforme cronograma físico apresentado pela **Concessionária** e aprovado pela **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira -** Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem encargos específicos da **Concessionária**, na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, o que se segue:

- I. cumprir todas as exigências do presente Contrato e do Edital de Leilão nº 002/2001 **ANEEL** que lhe deu origem, da legislação atual e superveniente que disciplinem a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;
- II. elaborar, por sua conta e risco, os projetos dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e executar as obras correspondentes, tudo em conformidade com as normas técnicas e legais específicas e de acordo com o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, de modo a garantir a entrada em operação das unidades geradoras nas datas por este fixadas, assumindo todos e quaisquer ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior e a descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, conforme Subcláusula Terceira desta Cláusula;

#### III. A **Concessionária** deverá ressarcir:

a) à Companhia Paranaense de Energia - COPEL os custos com o desenvolvimento dos Estudos de Inventário do Rio Jordão, parcela correspondente ao AHE Fundão, o valor de R\$ 127.396,03 (cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) e parcela correspondente ao AHE Santa Clara, o valor de R\$ 126.216,44 (cento e vinte e seis mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), ambos valores acrescidos da remuneração prevista no art. 1º da Portaria DNAEE nº 40, de 1997, a partir de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



17/12/98, data de publicação da Resolução ANEEL nº 410 que aprovou esses estudos, até seu efetivo ressarcimento;

- b) ao Consórcio Fundão os custos com o desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade e Ambientais do **Aproveitamento Hidrelétrico Fundão**, o valor de R\$ 1.671.012,27 (hum milhão, seiscentos e setenta e um mil, doze reais e vinte e sete centavos) e, ao Consórcio Santa Clara os custos com o desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade e Ambientais do **Aproveitamento Hidrelétrico Santa Clara**, o valor de R\$ 1.505.207,47 (hum milhão, quinhentos e cinco mil, duzentos e sete reais e quarenta e sete centavos), ambos acrescidos da remuneração prevista no art. 1º da Portaria DNAEE nº 40, de 1997, a partir de 28/02/01, data de publicação dos Despachos **ANEEL** nº 108 e 106, respectivamente, que aprovaram esses estudos, até seu efetivo ressarcimento:
- c) o ressarcimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do **Contrato de Concessão**.
- IV. realizar a gestão do reservatório das **Usinas Hidrelétricas** e respectivas áreas de proteção, observada a Subcláusula Segunda desta Cláusula;
- V. instalar, operar e manter, onde forem determinadas pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas;
- VI. respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante das **Usinas Hidrelétricas**, observando as regras operativas do **ONS**;
- VII. instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;
- VIII. manter, permanentemente, através de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** em perfeitas condições de funcionamento, inclusive adequado estoque de material de reposição;
- IX. manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;
- X. elaborar, manter e executar programas periódicos de inspeção, monitoramento, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, instalando, onde aplicáveis, as instrumentações de controle de barragens, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais ficarão à disposição da fiscalização da **ANEEL**;
- XI. organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado à **Concessionária** alienar ou ceder, a qualquer título, os mesmos, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



- XII. respeitar a legislação ambiental e de recursos hídricos, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos para obtenção dos licenciamentos e autorizações, por sua conta e risco, cumprindo todas as suas exigências, observando os prazos legais para a análise dos projetos por parte dos órgãos ambientais e comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente, que deverão ser prestadas pela **Concessionária** com a devida pontualidade;
- XIII. subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;
- XIV. obedecer na construção das obras dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, o cronograma físico aprovado pela **ANEEL**, observado as penalidades conforme disposto na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima deste Contrato bem como as condições para prorrogação dos prazos conforme disposto no item 3.10 e 3.11 do Edital de Leilão  $\stackrel{\circ}{\sim}$  002/2001 **ANEEL**, do qual se transcreve os seguintes marcos:

Atividade	Data Limite	
	Fundão	Santa Clara
Término da concretagem da casa de força	31/05/2006	31/08/2004
Descida do rotor da 1ª turbina	30/11/2005	31/05/2004
Entrada em operação comercial da 1ª unidade hidrogeradora	31/07/2006	31/01/2005
Descida do rotor da 2ª turbina	28/02/2006	31/08/2004
Entrada em operação comercial da 2ª unidade hidrogeradora	22/10/2006	29/04/2005

- XV. realizar a gestão documental e a proteção especial a documentos e arquivos, tais como os projetos de engenharia e ambientais, bem como os testemunhos de sondagens, por todo o tempo da concessão, conforme preconiza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e o Decreto nº 2.942, de 18 de janeiro de 1999;
- XVI. celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição, efetuando os pagamentos dos respectivos encargos, nos termos da legislação específica;
- XVII. a Concessionária deverá manter, permanentemente e durante o prazo da concessão, Responsável Técnico perante a ANEEL com qualificação igual ou superior àquele indicado na Pré-Qualificação constante do Edital de Leilão nº 002/2001 e contratado conforme documentação apresentada. Havendo substituição, deverá ser previamente comunicada à ANEEL para aprovação;
- XVIII. a **Concessionária** deverá priorizar os trabalhos relativos aos contatos com os proprietários das áreas de terra beneficiadas pelos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e representantes legais dos municípios, apresentando à **ANEEL**, em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do **Contrato de Concessão**, relatório informativo da situação social;
- XIX. permitir o livre acesso às **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora** de outras concessionárias, permissionárias e autorizadas, mediante a negociação dos custos envolvidos, quando tecnicamente viável;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



XX. a Usina São Pedro, localizada no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, com 4,66 MW de potência instalada, de acordo com dados da Fiscalização da **ANEEL**, teve sua concessão outorgada por meio do Decreto № 75.565, de 7 de abril de 1975, pelo prazo de 30 (trinta) anos, portanto válida até abril de 2005. Após a implantação da **Usina Hidrelétrica** Santa Clara, apenas uma das quatro unidades geradoras da Usina São Pedro manterá sua operação, em virtude da vazão remanescente de 6,47 m³/s e a queda de 20 metros, sendo possível a geração de cerca de 1 MW, continuamente, de acordo com os dados dos estudos de viabilidade do **Aproveitamento Hidrelétrico** Santa Clara. Até a vigência da concessão da usina São Pedro, se houver prejuízos efetivos na sua geração, os mesmos devem ser ressarcidos pela **Concessionária** ao respectivo proprietário.

**Subcláusula Segunda** - A **Concessionária** deverá adotar no que diz respeito a cessão de direito de uso de áreas marginais e ilhas do reservatório a ser formado pelas **Usinas Hidrelétricas**, os seguintes procedimentos:

- I. realizar vistoria permanente e manter diagnóstico anualmente atualizado da situação das áreas marginais ao reservatório e ilhas com identificação e cadastramento das ocupações, à disposição da **ANEEL**;
- II. elaborar, em articulação com as comunidades envolvidas e outros órgãos gestores, um Plano Diretor para o reservatório, objetivando o disciplinamento, a preservação e a implementação de plano de usos múltiplos, em especial os de interesse público e social, como Planos da Bacia Hidrográfica, Planos Regionais de Desenvolvimento, Planos Diretores e/ou Planos de uso e ocupação dos solos municipais;
- III. celebrar, com terceiros, contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, gratuitas, quando estiver presente interesse público e social, ou onerosa, nos demais casos:
- a) os critérios de pagamento pelo uso das áreas marginais ao reservatório, a serem estabelecidos nos contratos de cessão onerosa pela **Concessionária** com terceiros, deverão observar os valores médios de arrendamento e/ou aluguel de áreas na região, considerando-se, para tanto, a finalidade específica de utilização dessas áreas (agropecuária, lazer e outros), em observância aos procedimentos preconizados pelas normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas nº NBR 8799 (áreas rurais), NBR 5676 (áreas urbanas) e NBR 8951 (glebas urbanizadas), ou as que venham a sucedê-las;
- b) ocorrendo divergências entre a **Concessionária** e os interessados ou detentores do direito de uso, que não sejam amigavelmente solucionadas, a matéria deverá ser submetida, por iniciativa de qualquer das partes, à apreciação da **ANEEL**, que efetuará mediação objetivando composição amigável e, não havendo acordo, dirimirá o conflito no âmbito administrativo, segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**.
- IV. no caso de outorga para captação de água e lançamento de efluentes, o outorgado terá garantido o livre acesso e o uso de área necessária marginal ao reservatório, sem prejuízo das responsabilidades descritas nos itens a, b e c do inciso V e no inciso VII;
- V. estabelecer que, nos contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais aos reservatórios, fiquem claramente definidas as condições de operação e segurança das **Usinas Hidrelétricas** e as restrições e responsabilidades a serem observadas pelos usuários, especialmente:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



- a) as que obrigam a observância e o cumprimento da legislação pertinente, referentes à proteção do meio ambiente, aos usos dos recursos hídricos, aos direitos de mineração e ao Código Florestal;
- b) as restrições relativas à instalação de edificações permanentes ou temporárias, utilização do solo, lançamento de efluentes não tratados, aterros sanitários ou entulhos de qualquer espécie;
- c) os prazos de vigência, bem com os critérios de prorrogação, não admitindo ultrapassar o prazo da concessão pelo uso do bem público para geração de energia elétrica.
- VI estabelecer que a **Concessionária** responda pelas áreas dentro de sua concessão, no que for de sua estrita competência, não eximindo os usuários das responsabilidades naquilo que lhes couberem;
- VII. determinar que as atividades oriundas dos contratos de cessões onerosas, sejam obrigatoriamente contabilizadas separadamente e ainda que:
- a) o eventual valor líquido positivo apurado, resultante das cessões onerosas, seja, obrigatoriamente reinvestido pela **Concessionária**, em benefício da conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente da bacia hidrográfica onde estiver inserido o empreendimento hidrelétrico, ou segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**;
- b) os Contratos, demonstrativos e registros das atividades deverão ser mantidos pela **Concessionária**, ficando à disposição da Fiscalização da **ANEEL**;
- c) as referidas atividades sejam controladas em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, registrada contabilmente em nível suplementar, até a definitiva aplicação dos recursos.
- VIII. o uso das áreas marginais e ilhas no reservatório das **Usinas Hidrelétricas**, pela própria **Concessionária**, para outras finalidades diferentes do objeto da concessão outorgada e do disciplinamento neste Contrato, deverá ser previamente autorizado pela **ANEEL**.

**Subcláusula Terceira** - A descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente comunicada ao órgão competente, por serem de propriedade da UNIÃO. Caso tal descoberta implique paralisação das obras dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, o cronograma físico será revisto pela **Concessionária** e submetido à **ANEEL** para aprovação.

**Subcláusula Quarta** - A **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, nos prazos por esta estabelecidos, relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e os aspectos críticos dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

**Subcláusula Quinta** - A **Concessionária** deverá submeter ao exame e aprovação da **ANEEL**, tendo por objeto a transferência de tecnologia, assistência técnica e prestação de serviços de forma contínua e regular, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a **Concessionária** e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os contratos celebrados com:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



- I. pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **Concessionária**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,
- II. pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**.

Subcláusula Sexta - A Concessionária deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo Poder Concedente e pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos Aproveitamentos Hidrelétricos, especialmente os seguintes pagamentos:

- I. compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora, nos termos da legislação pertinente;
- II. quotas mensais da "Conta de Consumo de Combustíveis- CCC", nos termos dos incisos III e IV do art. 16 do Decreto nº 2.003, de 1996, da Lei nº 9.648, de 1998, e do Decreto nº 2.655, de 1998, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora;
- III. taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica, com base na regulamentação pertinente, a partir da entrada em operação comercial da primeira unidade geradora;
- IV. pagamento pelo uso do bem público, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;
- V. encargos de uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos.

**Subcláusula Sétima** - A **Concessionária** aplicará, anualmente, o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a **Concessionária** deverá apresentar à **ANEEL**, até maio de cada ano, a partir da entrada em operação comercial dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes para sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma que dispuser o regulamento da referida lei.

**Subcláusula Oitava** - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a **Concessionária** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

**Subcláusula Nona** - A garantia de cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestada pela **Concessionária** conforme item 9.4 e subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Edital de Leilão nº 002/2001, no valor de R\$18.650.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e cinqüenta mil reais) vigorará até 3 (três) meses após o início

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



da operação da última unidade geradora da **Usina Hidrelétrica** Fundão, que ocorrerá posteriormente a da **Usina Hidrelétrica** Santa Clara, podendo ser substituída por novas garantias, de valor progressivamente menor, à medida que, de acordo com a fiscalização da **ANEEL**, forem atingidos os marcos descritos no quadro a seguir, observado o disposto no item 3.13 do Edital de Leilão nº 002/2001:

Ordem	Marco	Valor (R\$)
1	Assinatura do Contrato de Concessão	18.650.000,00
2	Descida do rotor da 1ª turbina da UHE Santa Clara	14.920.000,00
3	Término da concretagem da casa de força da UHE Santa Clara	13.055.000,00
4	Três meses após a entrada em operação comercial da 2ª unidade geradora da UHE Santa Clara	9.325.000,00
5	Descida do rotor da 1ª turbina da UHE Fundão	5.595.000,00
6	Término da concretagem da casa de força da UHE Fundão	7.460.000,00

**Subcláusula Décima -** Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** regulados neste Contrato.

**Subcláusula Décima Primeira** -- Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a **Concessionária** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, obriga-se a assegurar preferência à empresas localizadas no território brasileiro.

**Subcláusula Décima Segunda** - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará a **Concessionária** às sanções previstas neste Contrato e na legislação que rege a exploração de potenciais hidráulicos e a aplicação de penalidades de que trata a Subcláusula Sétima da Cláusula Nona e a Cláusula Décima.

### CLÁUSULA OITAVA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** referido na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I. promover de forma amigável a liberação, junto aos proprietários, das áreas de terra necessárias à operação dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**. Após esgotadas todas as tratativas amigáveis, caso solicitada, a **ANEEL** promoverá, na forma da legislação e regulamentação específica, a declaração de utilidade pública desses terrenos e benfeitorias, na forma da Lei, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas, cabendo à **Concessionária** as providências necessárias para sua efetivação e o pagamento das indenizações;
- II. instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;
- III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, respeitada a legislação pertinente;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



- IV. acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida nas **Usinas Hidrelétricas** aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;
- V. modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela **ANEEL**, os **Aproveitamentos Hidrelétricos**;
- VI. comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e energia das **Usinas Hidrelétricas**.

**Subcláusula Primeira** - As prerrogativas decorrentes da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** objeto deste Contrato não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

**Subcláusula Segunda -** Observada a legislação específica, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão, compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, bem como os direitos e instalações utilizados para a sua produção, ficando esclarecido que a eventual execução da garantia não poderá comprometer a continuidade da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

**Subcláusula Terceira** - A **Concessionária** poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

**Subcláusula Quarta** - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

O andamento das obras e a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** serão fiscalizados pela **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira-** A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, técnica e econômica-financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

**Subcláusula Segunda -** Os servidores da **ANEEL** ou os prepostos por este especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, devendo ser observado pela **Concessionária** os seguintes procedimentos:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



- I. Antes do início das obras, a licença ambiental de instalação, emitida pelo órgão competente, deverá ser apresentada à **ANEEL**;
- II. Antes do término dos ensaios operacionais da primeira unidade, cujo programa de realização deverá ser informado à **ANEEL** com trinta dias de antecedência, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável, o início da operação comercial dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** será autorizado pela **ANEEL** no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante certificado, quando comprovada sua adequação técnica e após inspeção e ensaios dos equipamentos, obras e instalações, verificando se as mesmas foram executadas de acordo com os projetos aprovados e encontram-se dotadas dos elementos necessários a uma eficiente exploração, conforme diretrizes descritas no Apêndice I deste Contrato.

#### **Subcláusula Terceira -** A Fiscalização técnica abrangerá:

- I. a execução dos projetos de obras e instalações;
- II. a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;
- III. a observância das normas legais e contratuais;
- IV. o cumprimento das cláusulas contratuais;
- V. a utilização e o destino da energia;
- VI. a operação do reservatório; e
- VII. a qualidade e a comercialização do produto.

**Subcláusula Quarta -** A Fiscalização econômica-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **Concessionária**, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma prefeita avaliação da gestão da concessão.

**Subcláusula Quinta -** A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos **Aproveitamentos Hidrelétricos**.

**Subcláusula Sexta** - A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

**Subcláusula Sétima -** O desatendimento, pela **Concessionária**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que disciplinam a exploração dos potenciais de energia hidráulica e estabelecidas neste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes à exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resolução da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17, do ANEXO I do Decreto № 2.335, de 6 de outubro de 1997, e nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A Concessionária estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual da Concessionária ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto da infração ou estimado para este período de doze meses, caso os Aproveitamentos Hidrelétricos não esteja em operação ou esteja operando por período inferior a doze meses.

**Subcláusula Segunda** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurada à **Concessionária** o direito de ampla defesa e ao contraditório.

**Subcláusula Terceira** - Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

**Subcláusula Quarta** - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do **Poder Concedente** para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, a **ANEEL**, os usuários e terceiros.

**Subcláusula Quinta** - Além das penalidades previstas nesta cláusula, o descumprimento do disposto no item XIV da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima implicará a execução da garantia do contrato, conforme processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurada à **Concessionária** o contraditório e o direito de ampla defesa, observado o disposto nos itens 3.10 a 3.13 do Edital de Leilão nº 002/2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

**Subcláusula Primeira** - A intervenção será determinada por Resolução **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à Concessionária a administração dos Aproveitamentos Hidrelétricos, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Subcláusula Terceira** - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

**Subcláusula Quarta** - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** regulada por este Contrato, considerarse-á extinta, nos seguintes casos:

- I. advento do termo final do contrato;
- II. encampação;
- III. caducidade:
- IV. rescisão;
- V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. falência ou extinção da **Concessionária**.

**Subcláusula Primeira** - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **ANEEL**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

**Subcláusula Segunda** - No advento do termo final do Contrato, todos os bens e instalações vinculados aos **Aproveitamentos Hidrelétricos** passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela **ANEEL**, e apurados em auditoria da **ANEEL**.

**Subcláusula Terceira** - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



das parcelas dos investimentos vinculados a bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, apurados em auditoria da **ANEEL**.

**Subcláusula Quarta** - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** poderá promover a declaração de caducidade da concessão se a **Concessionária**, notificada, não corrigir as falhas apontadas e restabelecer a normalidade da execução do Contrato, no prazo para tanto estabelecido.

Subcláusula Quinta - A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da Concessionária, que assegure o contraditório e ampla defesa à Concessionária, que terá direito à indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, desde que autorizados pela ANEEL, e apurados em auditoria da ANEEL. Do valor da indenização devida à Concessionária serão descontados os valores de eventuais multas aplicadas pela ANEEL e de danos causados pela Concessionária.

**Subcláusula Sexta-** O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

**Subcláusula Sétima** - A decretação da caducidade não acarretará para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, nem com relação aos empregados desta.

**Subcláusula Oitava -** Poderá a **ANEEL**, ao declarar a caducidade da concessão, promover nova licitação ou outorga e utilizar os recursos gerados para a indenização devida, podendo, inclusive, transferir diretamente aos credores da **Concessionária** a parcela que a eles couber, até o valor dos débitos não liquidados e observado o limite da indenização que seria devida no caso de caducidade.

**Subcláusula Nona** - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente** ou pela **ANEEL**, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA CONCESSÃO

Mediante prévia anuência da **ANEEL**, a concessão ou o controle acionário da **Concessionária** poderá ser transferido a empresa, ou consórcio de empresas, que comprovar as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal previstas no Edital de Leilão que originou este Contrato e que se comprometer a executá-lo conforme as cláusulas deste instrumento e as normas legais e regulamentares então vigentes.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

**Subcláusula Única** - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária**, juntamente com testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 25 de outubro de 2001.

PELA ANEEL

José Mário Miranda Abdo Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

Luiz Fernando Wolff de Carvalho Diretor-Presidente

**TESTEMUNHAS** 

Luiz Eduardo Barros Manara CPF: 071.820.498-05 Maria Rosângela de M. F. do Lago Cruz CPF: 074.837.084-68

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



#### APENDICE I AO CONTRATO DE CONCESSÃO № 125/2001 - ANEEL

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistirão essencialmente na inspeção e avaliação das instalações e equipes de operação e manutenção, visando verificar se os **Aproveitamentos Hidrelétricos** foi construído de acordo com o respectivo projeto básico e que se encontra concluída e devidamente aparelhada de todos os elementos necessários para uma eficiente exploração.

Sem prejuízo das obrigações da Concessionária, as atividades a serem executadas para a autorização do início de exploração, segundo as normas técnicas e legislação vigentes e as diretrizes listadas a seguir.

- 1. Verificação das condições de segurança e conservação das barragens, demais estruturas civis e equipamentos de descarga.
- 2. Verificação das condições gerais de segurança e salubridade dos operadores, eventuais visitantes e populações adjacentes ao empreendimento.
- 3. Verificação dos procedimentos gerais de operação e manutenção
- 4. Verificação da correspondência da configuração da casa de força com a descrita no projeto e de sua confiabilidade.
- 5. Verificação do desempenho dos equipamentos quanto a confiabilidade, condições de projeto, compreendendo:
  - ensaios de atuação de comandos e controles e proteções;
  - ensaio de rendimento de pelo menos um dos grupos geradores;
  - ensaios de rejeição de carga;
  - ensaios de vibração da unidade geradora;
  - ensaios do regulador de tensão;
  - avaliação do comportamento das unidades frente a perturbações do sistema elétrico;
  - avaliação do comportamento térmico dos mancais;
  - acompanhamento em tempo real do comportamento da central em operação.

Para avaliação do disposto no item 1, a **ANEEL** poderá solicitar resultados de ensaios específicos, bem como vistorias, inclusive durante a construção da barragem.

Os custos associados aos ensaios e verificações serão todos por conta da **Concessionária**, exceto as despesas de viagem e recursos humanos da **ANEEL**.

Os ensaios deverão ser realizados preferencialmente na mesma época do comissionamento da primeira unidade geradora, o qual deverá ser formalmente comunicado com pelo menos 30 dias de antecedência, de acordo com as orientações prévias e sob o acompanhamento da **ANEEL**.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	